

## PROVIMENTO Nº 30, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Altera o art. 720, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, bem como acrescenta o art. 722-A, e o parágrafo único ao art. 739, do mesmo diploma normativo.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da prioridade absoluta disposto no art. 227 da CF/88, aplicável às políticas de atendimento à infância e juventude;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes no art. 47, § 10, da Lei 8.090, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 289, de 14 de agosto de 2019, que dentre outras questões, disciplinou a criação do Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento – SNA,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 720, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 720. O Juiz deverá promover a regular alimentação dos sistemas mencionados no art. 719.*

*§ 1º No tocante ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, a alimentação deve abranger todos os dados relativos à criança e ao adolescente, inclusive em casos de acolhimento, guarda e, especialmente, adoção, ainda que se trate de adoção intuitu personae.*

*§ 2º É permitida a delegação da atribuição prevista no **caput** deste artigo, mediante portaria do respectivo Juízo.”*

Art. 2º O Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 722-A:

*“Art. 722-A. Os Juízes que atuam na infância e juventude deverão observar o previsto no art. 47, § 10, da Lei 8.090, de 13 de julho de 1990, quanto ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão das ações de adoção, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada.*

*Parágrafo único. Nos casos em que forem extrapolados os prazos assinalados no **caput** deste artigo, o Juízo deverá comunicar tal fato ao Departamento Central de Assuntos Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça – DCAJ, explicitando os motivos que ensejaram o retardamento.”*

Art. 3º O art. 739, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 739.

(...)

*Parágrafo único. Os Juízes que atuam na infância e juventude deverão realizar, trimestralmente, a reavaliação das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar.”*

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, de 03 de julho de 2020.

**Des. Fernando Tourinho de Omena Souza**

Corregedor-Geral da Justiça